

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) **Lote n.º 02, da quadra nº 05-A**, da planta cadastral deste município, com área total de 390,00m² (Trezentos e noventa metros quadrados), situado na Rua Inconfidência, a **EDNALDO LOPES DA SILVA**, Portador do CPF 052.575.276-50 e Carteira de Identidade RG nº MG-13.557.643 SSP/MG, nacionalidade brasileira, Encarregado de Pavimentação Asfáltica, solteiro, Residente e domiciliada na Avenida Ildel Duarte nº 493, Alto Boa Vista, nesta cidade de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 780,49 (Setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).

b) **Lote n.º 09, da quadra nº 07**, da planta cadastral deste município, com área total de 200,00m² (Duzentos metros quadrados), situado na Rua Ronan Antonio Dos Santos, a **ADAO PEDRO ALVES**, nacionalidade brasileira, Lavrador, Portador do CPF 696.729.896-87 e Carteira de Identidade RG nº M-7. 288.123 SSP/MG, casado, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **MARIA DE LOURDES MARIANO BENTO ALVES**, nacionalidade brasileira, do Lar, portadora do CPF 096.936.416-47 e Carteira de Identidade RG nº MG-12.388.334, residente e domiciliar na Rua Ronan Antonio dos Santos nº 32, Alto Boa Vista nesta cidade de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 400,25 (Quatrocentos reais e vinte e cinco centavos).

c) **Lote n.º 01, da quadra nº 07**, da planta cadastral deste município, com área total de 285,20m² (Duzentos e oitenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), situado na Avenida Ildel Duarte, a **LOURDES FATIMA FERREIRA**, Portadora do CPF 802.052.086-49 e Carteira de Identidade RG nº MG-13.415.028 SSP/MG, nacionalidade brasileira, Serviços Domésticos, separada, Residente e domiciliar na Avenida Ildel Duarte nº 509, Alto Boa Vista, nesta cidade de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 570,76 (Quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

d) **Lote n.º 06, da quadra n.º 20**, da planta cadastral deste município, com área total de 816,40m² (Oitocentos e dezesseis metros e quarenta centímetros quadrados), situado na Rua Rossemiro Lopes da Silva, a **FLAVIANE COSTA E SILVA REZENDE**, nacionalidade brasileira, Professora, Portadora do CPF 047.070.426-86 e Carteira de Identidade RG n.º MG-7. 990.904 SSP/MG, casada, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **CLAUDIO HENRIQUE COSTA REZENDE**, nacionalidade brasileira, Gerente Administrativo, portador do CPF 787.462.806-34 e Carteira de Identidade RG n.º M- 5.496.659 SSP/MG, residente e domiciliar na Avenida Idelfonso Luiz de Freitas n.º35, centro nesta cidade de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 1.633,84(Um mil e seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

c) **Lote n.º 08, da quadra n.º 13**, da planta cadastral deste município, com área total de 899,30m² (Oitocentos e noventa e nove metros e trinta centímetros quadrados), situado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, a **LUCIANO NUNES ALVES**, Portador do CPF 038.003.386-02 e Carteira de Identidade RG n.º MG-10.616.754 SSP/MG, nacionalidade brasileira, separado, Residente e domiciliar na Rua Sete n.º 27, Alto Boa Vista, nesta cidade de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 1.799,75(Um mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - Os Valores dos imóveis Previstos no artigo 1º desta lei poderão ser quitados a vista ou divididos em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento a vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 4º - Após a quitação completa do imóvel o Poder Executivo Outorgará a escritura aos compradores, para que seja providenciada a escritura de compra e venda cujas despesas correrão por conta dos compradores e deverá ser lavrada em até 60 dias após a emissão da outorga.

§ 1º caso o comprador não cumpra o prazo previsto para lavratura da escritura, a alienação prevista nesta lei perderá seus efeitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 13 de agosto de 2013.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal